



PROJETO DE LEI Nº 06 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0051 / 2023
Data: 13/02/2023
Hora: 07:51

Autor: Domingos Franco de Oliveira Neto

Assunto: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
ENGENHEIRO COELHO, O USO DO COLAR DE
GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR
DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO ..."

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL OU OCULTA"

Eu, **Domingos Franco de Oliveira Neto**, Vereador da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, apresento o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Engenheiro Coelho o uso do "Colar de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências não visíveis ou ocultas.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considere-se:

I - entende-se como pessoas com deficiência oculta ou não visível: aquela cuja deficiência não identificada de maneira imediata de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Colar de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º O uso do "Colar de Girassol" é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Art. 4º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do "Colar de girassol", garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

Art. 5º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o "cordão de girassol", o que, automaticamente estará identificando-as.



Parágrafo único - Entende-se como estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Restaurantes;
- V - Bares;
- VI - Lojas em geral;
- VII - Similares.

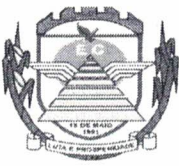
Art. 6º Por meio de instrumentos e mecanismos adequados de divulgação, será dada publicidade dos direitos das pessoas com deficiências não visíveis ou ocultas, bem como do uso do “Colar de Girassol” pelas pessoas com deficiência de que trata esta Lei ou pelos seus familiares.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal “PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA”, aos 07 de fevereiro de 2023

DOMINGOS FRANCO DE OLIVEIRA NETO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o uso do “Colar de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O entendimento é de que pessoas com deficiência oculta são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas possuem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala e deficiência sensorial.

Todas essas deficiências, doenças ou condições neurológicas podem trazer dificuldades específicas aos seus portadores para tarefas do dia-a-dia, como ficar em filas, aguardar em lugares fechados, interagir verbalmente com ou sem contato visual, entre outras.

É importante observar que o referido Projeto de Lei não trata de estabelecimento de preferência ou privilégio, já que simples providências tomadas podem solucionar a maioria das situações de dificuldades destas pessoas, sem qualquer prejuízo para os demais usuários dos serviços presentes nos estabelecimentos.

Este Projeto de Lei está em consonância com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares.

Pelas razões expostas, conto com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal “PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA”, aos 07 de fevereiro de 2023


DOMINGOS FRANCO DE OLIVEIRA NETO
Vereador